

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, no uso de sua competência atribuída no art. 7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1988, em conformidade com o disposto no Processo Administrativo nº0901.2015/016881, e de acordo com a deliberação consignada na Ata nº15/2015, item 11,

Considerando a necessidade de tornar mais acessível a utilização dos benefícios do Passe Livre de Pessoas com Deficiência;

Considerando que a maioria das concessionárias do Sistema, já oferecem a venda de bilhetes de passagens via *internet* e telefone;

RESOLVE

Art. 1º Alterar a redação dos incisos I e III, do Art. 6º, da Resolução AGERBA n.º 28, de 08 de Setembro de 2014, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Omissis

I- – Nas linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros com serviço de padrão comercial operacionalizadas com veículos tipo rodoviário poderão ser reservados até 02 (dois) assentos por veículo, devendo a reserva ser efetuada nos guichês de venda dos bilhetes de passagem, pela internet e/ou pelo telefone, com o fornecimento do respectivo número de cadastro da Carteira de Passe Livre, e registrada nos respectivos mapas de viagem, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas em relação ao horário oficial de partida do veículo, com exceção das linhas com percurso inferior a 150 Km, onde as reservas poderão ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), sendo obrigatória a apresentação da carteira de Passe Livre no ato do embarque.

II- ...

III- Nas linhas de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros o número de assentos que poderá ser reservado será limitado a 6% (seis por cento) da lotação oficial da embarcação, podendo a reserva ser efetuada nos guichês de venda dos bilhetes de passagem, pela internet e/ou telefone, com antecedência mínima de 02 (duas) horas em relação ao horário oficial de partida da embarcação, sendo obrigatória a apresentação da carteira de Passe Livre no ato do embarque.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 01 de Outubro de 2015.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado